



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRUZMALTINA
2015-2025

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

PME

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 437

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DOS SANTOS

Vice Prefeito

JOSÉ CARLOS PASTORI

Presidente da Câmara de Vereadores

DORVALINA APARECIDA BIS PORFÍRIO

Secretária Municipal de Educação

MARIA ORDÁLIA MARTINS GOMES

COMISSÃO COORDENADORA

MARIA ORDÁLIA MARTINS GOMES

CLAUDINÉIA MEDRADO DE CASTRO

CRISTINA CASAVECHIA

LAURINDA GOMES DE LIMA

RENATA MOREIRA FERREIRA DE CASTRO

GISELE APARECIDA MORADOR

CÉLIA APARECIDA MINEO MEDEIROS

EVERSON DE SOUZA DA LUZ

CLARICE DE ABREU NOVAIS

ADRIANA SERVA DA SILVA

JOVENIL PATIZ DA SILVA

IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA

HÉLIO MEDRADO DE JESUS

KEILA CRISTINA DE LIMA CORDEIRO

VERÔNICA CASAVECHIA

JOSÉ ALVES MOREIRA

CLEONICE ALMEIDA DE CARVALHO

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA

LUCIMARA APARECIDA PASTORE DE MACEDO

LILIAM KEIDINEZ BACHETE DA CONCEIÇÃO RABASSI

PAULO MENDES DA SILVA

CLAUDINÉIA MARTA DE CASTRO

PAULO CESAR BERTACHI PINTO

DULCILENE BUENO PEREIRA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

ROBERTA APARECIDA MOLINA

ZENAIDE GONÇALVES MACHADO

JAILDA SPOSITO BECÁRIA

ROSANA MARIA MOREIRA

CLEIDE PEREIRA MURARA

ELIANA DE ALMEIDA FERREIRA DE CASTRO

DANIELA FERRANTE MARTINS DE CASTRO

LUCIANA GONÇALVES MACHADO

ADRIANO FRANCISCO FERREIRA

DIVA ROSA MORADOR

EQUIPE TÉCNICA

MARIA ORDÁLIA MARTINS GOMES

CLAUDINÉIA MEDRADO DE CASTRO

CRISTINA CASAVECHIA

LAURINDA GOMES DE LIMA

RENATA MOREIRA FERREIRA DE CASTRO

IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA

COMISSÕES TEMÁTICAS

HISTÓRICO E CONTEXTO ATUAL DO MUNICÍPIO

MARIA ORDÁLIA MARTINS GOMES

CLAUDINÉIA MEDRADO DE CASTRO

CRISTINA CASAVECHIA

LAURINDA GOMES DE LIMA

RENATA MOREIRA FERREIRA DE CASTRO

EDUCAÇÃO INFANTIL

ELIANA DE ALMEIDA FERREIRA DE CASTRO

DULCINÉIA MAROTTO SARTOR

LUCIANA SIMÕES FOGAÇA DE MELO

ANA MARIA DA SILVA DE PAULA

CLEIDE PEREIRA HUMENIUK

MARCIA APARECIDA MARTINS

LUCIANA BATISTA DOS SANTOS SILVA

CLEUSA DE JESUS MORADOR

JOSIANE DE FATIMA PANINI COSTA

ANA PAULA MASSÁRO RODRIGUES

PAULA ANDRÉIA DE CASTRO MARIA

ENSINO FUNDAMENTAL

ROSANA MARIA MOREIRA

ROSECLER ERMANI NOVAES

APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA

SEBASTIANA APARECIDA PIRES

LEONILDA CLAUDIANO PIRES

ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PAULO CÉSAR BERTACHI PINTO

DULCILENE PEREIRA BUENO

CLAUDINÉIA MARTA DE CASTRO

EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA

CRISTIANE MOREIRA DOS SANTOS

ANDRÉIA APARECIDA DE ARAÚJO

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

RAMILDA MARIA CARVALHO

CRISTIANA REZE ARCANJO DIAS

CRISTIANE COSTA ABREU

JOSIMARA TABORDA DA COSTA

LUCIANE COSTA STRADA

EDUCAÇÃO SUPERIOR

BRUNA DAIANE APARECIDA DA SILVA

LUCIANA APARECIDA PEREIRA CASAVECHIA

ELAINE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ROSELI DE MELLO SILVA

SIMONE APARECIDA RUY LEAL

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CRISTINA CASAVECHIA

CLAUDINÉIA MEDRADO DE CASTRO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

APARECIDA DE FÁTIMA LOPES

GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

CLEIDE PEREIRA MURARA

EDILENE APARECIDA DA SILVA

EDILAINE BALBO

JAILDA SPÓSITO BECÁRIA

LAURINDA GOMES DE LIMA

MARIA DOBINS

MARIA ORDÁLIA MARTINS GOMES

RENATA MOREIRA FERREIRA DE CASTRO

ROBERTA APARECIDA MOLINA

MENSAGEM

O Plano Municipal de Educação é um planejamento com ações a serem realizadas na área da educação para um período de dez anos. É realizado por meio de estudos com representantes de vários setores da sociedade e, reflete os anseios, interesses e necessidades da população de Cruzmaltina.

Sua elaboração representa o desejo de alcançar qualidade no ensino e promover uma educação emancipatória para os cidadãos, promovendo as condições elementares para uma participação ativa na sociedade, no trabalho e na vida de cada indivíduo.

O PME teve como ponto de partida um diagnóstico da educação no município. Buscou articular os interesses e necessidades de seus munícipes com as exigências legais vigentes. Assim, respondem as requisições legais, atendendo a Constituição de Federal de 1988 no que concerne na elaboração do planejamento educacional, bem como o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014 e a Lei de diretrizes e Bases da Educação – LDBEN, Lei nº. 9.3944/1996.

A elaboração do PME também respeitou os princípios da Gestão Democrática e contou com a participação da comunidade na composição de comissões que se debruçaram sobre sua elaboração objetivando propor metas que possibilitassem o estabelecimento de uma educação de qualidade para todos os estabelecimentos de ensino, envolvendo os dois níveis de ensino.

Assim o PME de Cruzmaltina, reflete um trabalho coletivo de interesses comuns que visam alcançar um processo formativo significativo para sua população, que supere dificuldades, vença desafios e torne sua população crítica e consciente do papel que deve desempenhar na sociedade em que está inserida. Reafirma o direito à educação e garante a operacionalização das políticas educativas. Todavia, cabe ressaltar que, o PME não é da Secretaria Municipal de Educação ou do governo do município, o plano é do município como um todo e, em função disso para que obtenha sucesso, necessita do envolvimento e comprometimento de todos em sua execução, acompanhamento e avaliação.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

O PME se fundamentou no PNE/14 e, assim como este documento e constitui-se da seguinte forma:

- a) pelas diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
- b) pelas diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;
- c) pelas diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.

A aprovação do Plano Municipal de Educação e sua implementação ultrapassam o atendimento a uma exigência legal, vai além, estabelece um caminho para uma mudança no panorama educacional do município contribuí para o alcance de uma educação de qualidade e superação das dificuldades identificadas no campo educacional de Cruzmaltina.

José Maria dos Santos

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 16/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, APROVOUe eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005/2014.

Art. 2 As diretrizes do PME foram estabelecidas em consonância com as diretrizes do PNE, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3 As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4 A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste plano.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 5 As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o diagnóstico realizado com os dados do censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

Art. 6 A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação – SME, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 7 O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

Art. 8 Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

Art. 9 O Município aprovará lei específica que disciplinará a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 13 O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 15, de junho de 2015.

José Maria dos Santos

Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	19
1. HISTÓRICO E CONTEXTO ATUAL DO MUNICÍPIO	20
1.1 Aspectos históricos	20
1.2 Aspectos Geográficos	27
1.3 Aspectos Demográficos.....	29
1.4 Aspectos Socioeconômicos.....	31
1.4 Atividades Econômicas	33
1.5 Infra- estrutura e Consumo.....	35
2. INDICADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	37
ANEXOS	38
METAS ESTRATÉGIAS.....	38
META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	39
META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL.....	41
META 3 - ENSINO MÉDIO.....	43
META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	46
META 5 – ALFABETIZAÇÃO	48
META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL	49
META 7 – APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA	50
META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA	53
META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS	54
META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	56
META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	57
META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	58
META 13 - PÓS-GRADUAÇÃO	59
META 14 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES	60
META 15 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES	61

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

<i>META 16 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR.....</i>	<i>62</i>
<i>META 17 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE.....</i>	<i>63</i>
<i>META 18 - GESTÃO DEMOCRÁTICA.....</i>	<i>64</i>
<i>META 19 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....</i>	<i>65</i>
<i>REFERÊNCIAS.....</i>	<i>66</i>

APRESENTAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação é um meio pelo qual se executa políticas educacionais, efetiva uma ação governamental objetivando metas e estratégias para o progresso da educação do município, procura a partir de um diagnóstico prévio, superar barreiras e sanar problemas no âmbito educacional.

O Plano Municipal de Educação representa um mecanismo que proporciona alternativas para o alcance de uma educação de qualidade que, vise promover emancipação humana e autonomia, criticidade e consciência social. Possibilitando, dessa forma, ao indivíduo total condição de participação ativa na sociedade em que está inserido. É também uma resposta à exigência legal determinada pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que, institui o Plano Nacional de Educação para o período de 2014 – 2024.

O Plano Municipal de Educação estabeleceu metas e estratégias de acordo com PNE, Lei Nº 13.005/14 e com a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, Lei Nº. 9.394/96, respeitando as normativas propostas pelas referidas Leis.

Contudo, para que as metas propostas pelo PME sejam atingidas de maneira satisfatória, é preciso contribuição de todos os envolvidos no processo de sua elaboração. Além disso, é fundamental o uso de metodologia adequada de ensino, por parte dos professores, como a opção por uma concepção educacional contemporânea. Também é necessário o empenho dos pais e responsáveis pelo alunado no que concerne ao processo formativo dos sujeitos.

Dessa forma, apresentamos o Plano Municipal de Educação de Cruzmaltina, que irá orientar a educação do município, ratificando o direito ao ensino de qualidade a todo cidadão.

Maria Ordália Martins Gomes
Secretária Municipal de Educação

1.HISTÓRICO E CONTEXTO ATUAL DO MUNICÍPIO

1.1 Aspectos históricos

No século XVI, a região onde hoje se localiza o município de Cruzmaltina assistiu a chegada dos primeiros europeus, principalmente espanhóis, que adentravam o território com fins exploratórios. A primeira presença espanhola, no que é atualmente o estado do Paraná, foi à expedição comandada por Álvaro Nuñez Cabeza de Vaca, em 1541 e 1542. A expedição, composta de espanhóis e índios, cruzou o rio Iguaçu, o Tibagi e chegou ao Paranapanema.¹

A primeira reocupação efetiva veio do interior para o mar por iniciativa dos espanhóis de Assunção, a partir de 1554, quando decidiram fundar vilas no território hoje paranaense. A estratégia era conquistar, dominar e submeter cerca de 200.000 índios habitantes da região de *Guayrá*.

Território, portanto, habitado por nativos, naquilo que hoje se constitui todo estado do Paraná. Presença que, de acordo com a arqueologia, remonta a milhares de anos e que a partir do século XVI foi registrada por cronistas, viajantes e missionários jesuítas. Ou seja, os territórios localizados entre os rios Paranapanema, Ivaí, Corumbatay, Piquiri, Iguaçu e Tibagi, onde estão localizadas as cidades paranaenses constituídas a partir da colonização do século XX nunca estiveram vazios, desde a sua humanização, há mais de 10 mil anos, com a chegada dos primeiros habitantes. Os registros apontam que por volta do século XVII na região do Tibagiba (Tibagi) existiam mais de 100 mil nativos.

No século XVII, os padres jesuítas, chegaram a região e deram início às missões ou reduções jesuíticas², sendo o mais famoso deles o Padre Jesuíta Antonio Ruiz de Montoya.

Os jesuítas criaram 13 povoações, que ficariam conhecidas como *reduções jesuíticas*. Elas chegaram a abrigar uma população em torno de 100.000 pessoas, a grande maioria índios Guarani. As reduções eram situadas nos vales dos rios Paranapanema, Tibagi, Ivaí, Piquiri e Iguaçu. No mapa abaixo pode-se observar a localização dessas missões ou reduções.

¹ Por conta do Tratado de Tordesilhas parte do Paraná pertencia a Espanha.

² A palavra “redução” deriva do objetivo jesuítico de “reduzir o gentio ao grêmio da Igreja”, ou seja, catequizar os índios.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA



As primeiras reduções foram estabelecidas nas margens do rio Paranapanema nos anos 1610 e 1611: Loreto e Santo Inácio. Nas proximidades do território onde na atualidade é a cidade de Faxinal, Cruzmaltina e outras às margens do rio Tibagi foram estabelecidas a redução de San Miguel e um pouco mais acima a redução de Encarnacion. Nesta região – do Tibagi – pode-se afirmar a presença de seis reduções jesuíticas no século XVII. Assim, considerando a população nativa como os primeiros habitantes do território do Tibagi, constata-se que os imigrantes que empreenderam a colonização do território nos anos 1950 não foram os primeiros a se estabelecer na região. Ou seja, o território não era de mata virgem e a terra não era desabitada. A presença dos índios Guarani era uma realidade, ainda que em número reduzido devido ao extermínio perpetrado a estes como resultado da ação colonizadora do período colonial (séculos XVI ao XVIII).

Conclui-se que, a história de Cruzmaltina e/ou de todo o território que compreende o norte³ do estado do Paraná não se iniciou com a chegada dos

³ O norte paranaense – definido pelos rios Itararé, Paranapanema, Paraná, Ivaí e Piquiri –, abrangendo uma superfície de aproximadamente 100 mil quilômetros quadrados, foi dividido em três áreas, segundo a época e a

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

imigrantes, chamados pioneiros, da década de 1950⁴. De modo que, na análise do processo histórico de colonização desta região do Paraná e, portanto do território onde se estabeleceu o município de Cruzmaltina, faz-se necessário integrar os povos indígenas que habitavam a região anteriormente a chegada dos imigrantes e migrantes no século XX, a fim de entendermos o processo de (re) ocupação da região na década de 1950.

Tal processo de (re) ocupação insere-se no contexto de transformações no Brasil advindas da Proclamação da República em 1889, e da promulgação da Constituição Federal de 1891. Esta Constituição trouxe modificações no controle e na organização da questão da terra no Brasil ao transferir o domínio das terras devolutas da União para os estados. A concessão de terras, a política de colonização e de instalação de núcleos coloniais, a partir de então, passaram para o controle de cada estado da federação. Este é o contexto em que se dá a implantação dos núcleos coloniais no norte do Paraná e, por conseguinte a constituição de vários municípios. A partir de concessões a empresas nacionais e internacionais, as terras devolutas do estado do Paraná eram demarcadas e vendidas, facilitando a migração de milhares de famílias de pequenos proprietários e de trabalhadores para a região, originários, sobretudo, de São Paulo, de Minas Gerais e dos estados do Nordeste. Assim, grande quantidade de terras devolutas foi concedida a particulares, notadamente na região norte do Estado, mas principalmente na faixa quadrilátera formada pelos rios Paraná, Paranapanema, Tibagi e Ivaí. O motivo básico desta colonização foi a fertilidade da terra roxa.⁵

É nessa dinâmica que se insere a constituição do povoado, depois distrito de Faxinal e por fim o município de Cruzmaltina.

Desta forma, pela lei Estadual nº. 11.222 de 13 de Dezembro de 1995, Cruzmaltina, foi elevado à categoria de município. O novo município nasceu a partir do desmembramento do município de Faxinal, onde figurava, até então, como seu distrito. Sua história, portanto, até esse período confunde-se com a história do

origem da respectiva colonização; norte velho – que se estende do rio Itararé até a margem direita do rio Tibagi; norte novo – que vai até as barrancas do rio Ivaí e tem como limite, a oeste, a linha traçada entre as cidades de Terra Rica e Terra Boa; norte novíssimo – que se desdobra dessa linha até o curso do Rio Paraná, ultrapassando o rio Ivaí e abarcando toda a margem direita do Piquiri (DIAS e GONÇALVES, 1999)

⁴ (MOTA; NOELLI, 1999, p.50).

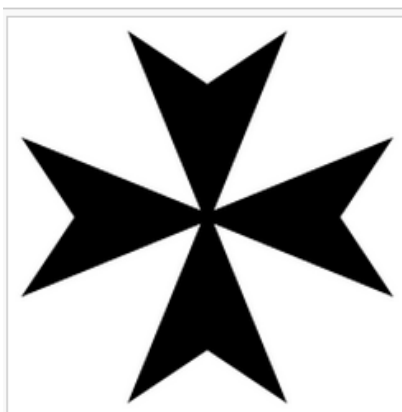
⁵ PRIORI, Angelo. Legislação e política fundiária no estado do Paraná (1889-1945). SÆCULUM - REVISTA DE HISTÓRIA [26]; João Pessoa, jan./ jun. 2012.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

município de Faxinal. Município que compõe o conjunto de municípios do estado do Paraná está localizado na região do vale do Ivaí, região norte do estado.

A instalação de Cruzmaltina como município deu-se no dia 01 de Janeiro de 1997, data em que foi empossado seu primeiro prefeito. Desde então, Cruzmaltina teve como seus gestores os seguintes prefeitos: José Carlos Pastori(1997-2000) e (2001-2004), Mauricio Bueno de Camargo (2005-2008) e (2009-2012). José Maria dos Santos (2013-2016).

Antes de receber o nome definitivo, o município de Cruzmaltina recebeu várias denominações. Seu primeiro nome foi Mamoré, nome de origem indígena, que significa “águas agitadas”. O segundo nome foi Pau Lascado porque as casas, do então distrito, eram construídas de madeira lascada. Na sequência teve seu nome mudado para Jardim Flórida, por conta da diversidade de café, matas e flores que existiam no local. Por fim, recebeu o nome de Cruzmaltina. Nome que nos remete a Ilha de Malta, e, também a Cruz de Malta, símbolo da Ordem dos Cavaleiros de Malta. Tal nome foi sugerido pelo Padre Gualter Farias Negrão, Pároco do lugar, em homenagem a alguns padres que vieram da Ilha de Malta, da Itália, para atender à comunidade que ora se formava na região. Esses padres trouxeram com eles duas cruzes de Malta, as quais foram colocadas uma na entrada da cidade e a outra em frente à Igreja Matriz.



Cruz de Malta

Dionísio Lopes, João Pereira de Souza, Ferdinando Trizotti, Milton Fogaça, Valdemar Ermani, Lucio de Freitas, entre outros, foram os primeiros migrantes a se estabelecer no local, quando este era, ainda, distrito de Faxinal. São, portanto, os pioneiros da cidade de Cruzmaltina.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

O núcleo habitacional, que nasceu primeiro como distrito do município de Faxinal remota ao ano de 1956, ano em que foi construída a primeira capela da localidade, de madeira lascada como era a maioria das casas na região. A característica dessas construções fez com que o Município fosse conhecido popularmente e até hoje chamado, por alguns, de Pau-Lascado.

A primeira escola de Cruzmaltina foi instalada em um cômodo da casa de Dionísio Lopes, um de seus primeiros habitantes. A partir da chegada do padre Gualter Farias Negrão no ainda distrito de Cruzmaltina, no ano de 1969, iniciou-se um tempo de transformações, como por exemplo, a construção do primeiro Colégio que levou o nome do referido padre. E, também, deu-se início a construção da Igreja matriz, em 1977, obra que somente foi concluída no ano de 1979.

A concessão mais importante foi a efetuada com a holding inglesa Paraná Plantation Limited, com sede em Londres, e que passava a operar no Brasil, sobretudo com negócios de terras. Esta holding criou a empresa Companhia de Terras Norte do Paraná que, a partir de 1929, iniciou um processo planejado de colonização de terras na região. No entanto, é preciso lembrar que por ocasião da colonização desta região a Companhia de Terras Norte do Paraná já se tornara uma Companhia nacional e fora denominada Companhia Melhoramentos Norte do Paraná.

Bandeira



Brasão



Hino de Cruzmaltina

És presente do pai da natureza
Esta terra que sempre hei de amar
Lindos campos tão verdes e rebanhos
Produzindo tudo o que a terra dá
Salve, salve Cruzmaltina adorada.
Com crescente progresso será
Para nós verdadeiro paraíso
Todo encanto do nosso Paraná

Rio Azul e São Pedro
Em teu solo ardente real
Suas águas cristalinas
Mata sede dá vida ao vegetal
Este chão que tanto adoro.
Tem planícies e colinas naturais
Essas matas e cachoeiras
O ar puro desta terra natal.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

Gloria e paz minha terra hospitaleira
Povo amigo feliz a trabalhar
Na lavoura e mesmo na cidade
Estes versos nós vamos cantar
Salve, salve Cruzmaltina querida.
Germinando a semente fraternal
De mãos dadas pro saber e a cultura
Tu serás para sempre o nosso lar

Rio Azul e São Pedro
Em teu solo ardente real
Suas águas cristalinas
Mata sede dá vida ao vegetal
Este chão que tanto adoro.
Tem planícies e colinas naturais
Essas matas e cachoeiras
O ar puro desta terra natal⁶

⁶Letra: José Domingos Casavechia, Dilma Novaes, e Beatriz Batista de Araújo.

1.2 Aspectos Geográficos

Localização



Território

Apresenta um território de 305,359km² localizado no noroeste do estado na altitude de 690 metros, Latitude Sul 24 ° 00 '48 " S e Longitude 51 ° 27 ' 33 " W.

Tem como municípios limítrofes Rio Bom, Faxinal, Grandes Rios, Lidianópolis e Borrazópolis. Está situado na Mesorregião Norte Central Paranaense e microrregião geográfica de Faxinal a qual é constituída pelos municípios de Bom Sucesso, Borrazópolis, Cruzmaltina, Kaloré, Marumbi e Rio Bom.

A distância entre a sede municipal de Cruzmaltina e a capital paranaense é de 339,13 Km.



Ipardes.

Relevo e Hidrografia

Cruzmaltina está localizada na região Norte do estado do Paraná, na borda da Bacia Sedimentar do Paraná, na transição do Segundo para o Terceiro Planalto, e essa localização peculiar lhe confere algumas particularidades na sua geodiversidade: rochas, solos, formas de relevo, condições microclimáticas e uso do solo.

No solo predomina-se a Terra Roxa, ótima para a agricultura, latossolos de ótima permeabilidade. Os Latossolos são solos profundos, com alta porosidade com drenagem acentuada variável.

Vegetação

A região originalmente apresentava características da floresta Ombrófila mista aluvial ou Floresta com Araucária que reúne características de vegetação tropical e temperada. Esta cobertura vegetal foi em quase sua totalidade destruída para o desenvolvimento de atividades agrícolas.

Clima

O clima de Cruzmaltina é o subtropical úmido, com tendência de concentração das chuvas de verão acima do paralelo 24º sul, sem estação seca definida.

Temperatura:

Máxima: 35° C

Mínima: 10° C

1.3 Aspectos Demográficos

No ano de 2010 Cruzmaltina contava com 3.162 habitantes sendo a estimativa para 2014 de 3.166 habitantes. Portanto, um município de pequeno crescimento populacional. Com Densidade demográfica (hab/km²) de 10,12 habitantes por quilômetro quadrado, sua densidade é característica de cidade pequena. Entre os anos 2000 a 2007 o município registrou um decréscimo em sua população, voltando a crescer nos anos seguintes, de modo que, representou uma pequena taxa de crescimento no ano de 2010.

Evolução Populacional

Ano	Cruzmalina	Paraná	Brasil
1991	-	8.448.713	146.825.475
1996	-	8.942.244	156.032.944
2000	3.459	9.563.458	169.799.170
2007	3.116	10.284.503	183.987.291
2010	3.162	10.444.526	190.755.799

IBGE, 2010.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

Faixa Etária

Idade	Cruzmaltina		Paraná		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	74	67	289.470	279.936	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	104	92	390.883	377.509	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	125	135	463.552	445.519	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	150	144	469.762	458.869	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	98	98	451.739	449.593	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	128	108	436.675	443.557	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	121	120	410.438	425.939	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	123	117	384.351	403.019	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	130	115	372.379	394.269	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	112	114	336.461	363.723	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	120	91	282.641	309.977	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	88	85	231.993	256.686	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	67	62	180.838	201.289	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	69	46	133.729	151.451	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	47	50	99.314	114.342	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	26	34	64.121	80.272	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	19	17	36.887	50.561	668.589	998.311
85 a 89 anos	8	7	15.588	23.876	310.739	508.702
90 a 94 anos	3	0	4.945	8.998	114.961	211.589
95 a 99 anos	4	0	1.273	2.538	31.528	66.804
Mais de 100 anos	0	0	313	620	7.245	16.987

IBGE: Censo Demográfico 2010

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2010			
Tipo de Domicílio	Masculina	Feminina	Total
Urbano	745	758	1503
Rural	890	769	1.659
TOTAL	1.635	1.527	3162

Censo Demográfico 2010

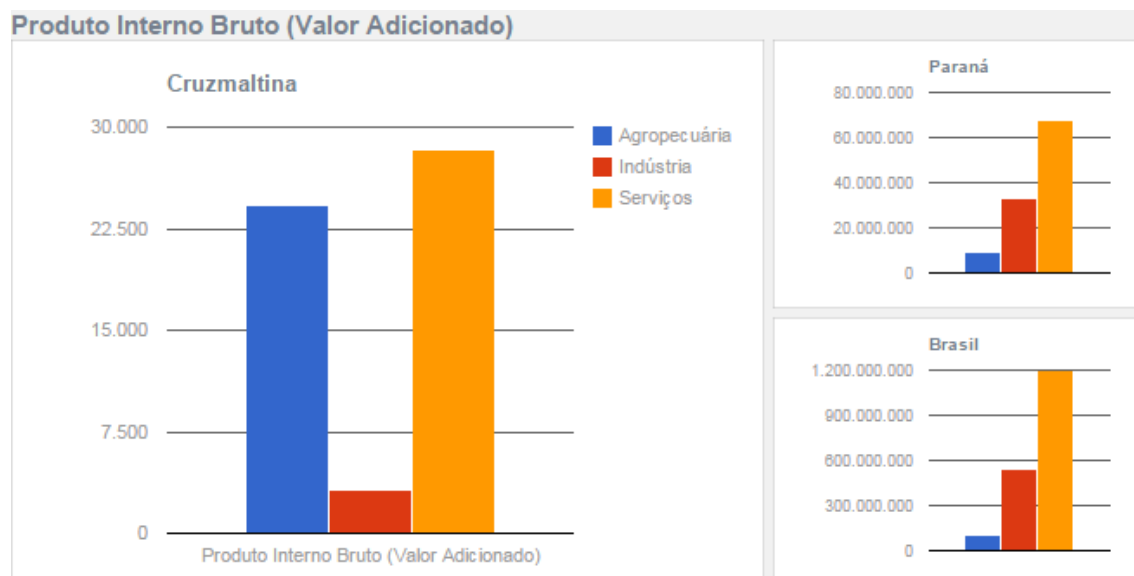
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO COR/ RAÇA- 2010	
Cor/Raça	População
Branca	2.061
Preta	98
Amarela	4
Parda	996
Indígena	3
Sem declaração da cor/ raça	-
TOTAL	3.162

Censo Demográfico 2010

1.4 Aspectos Socioeconômicos

A fonte de renda da população encontra-se em primeiro lugar na prestação de serviços, em segundo lugar na agropecuária e, por último nas atividades da indústria.



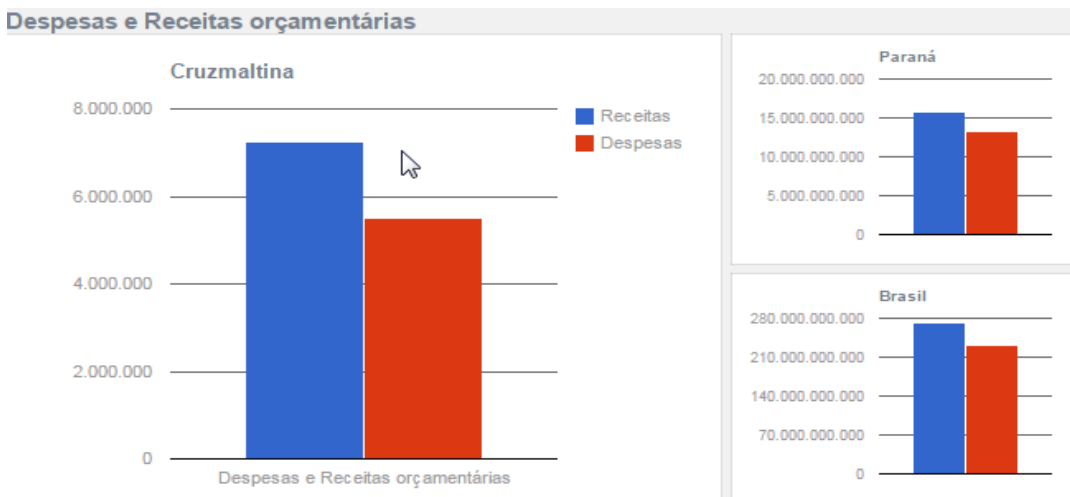
IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

Variável	Cruzaltina	Paraná	Brasil
Agropecuária	24.265	9.371.924	105.163.000
Indústria	3.161	33.429.611	539.315.998
Serviços	28.392	68.022.406	1.197.774.001

Fonte: IBGE, 2010.

Despesas e Receitas orçamentárias



Fonte: IBGE, 2010.

Variável	Cruzaltina	Paraná	Brasil
Receitas	7.235.462,87	15.830.868.097,17	270.856.088.564,26
Despesas	5.520.918,36	13.175.115.154,07	232.720.145.984,84

Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Registros Administrativos 2010.

RENDA MÉDIA DOMICILIAR PER CAPITA - 2010

Renda Média Domiciliar per Capita	445,58	R\$ 1,00
-----------------------------------	--------	----------

IBGE Censo Demográfico

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH – M)2010		
INFORMAÇÃO	ÍNDICE	UNIDADE
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH – M)	0,666	
IDH – M Longevidade	0,768	
Esperança de vida ao nascer	71,05	anos
IDH – M Educação	0,593	
Escolaridade da população adulta	0,40	
Fluxo Escolar da População Jovem (Frequência escolar)	0,71	

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

IDH – M Renda	0,650	
Renda per capita	456,21	R\$1,00
Classificação na unidade da federação	334	
Classificação nacional	2.759	

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013) – PNUD, IPEA, FJP⁷.

1.4 Atividades Econômicas

Produto Interno Bruto (Valor adicionado)



Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ÁREA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2006

ATIVIDADES ECONÔMICAS	ESTABELECIMENTOS	ÁREA (ha)
Lavoura temporária	193	11.282
Horticultura e floricultura	22	159
Lavoura permanente	62	3.990
Pecuária e criação de outros animais	163	14.039
Produção florestal de florestas plantadas	1	x
TOTAL	441	29.473

FONTE: IBGE - Censo Agropecuário NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque os dados das Unidades Territoriais com menos de três informantes estão desidentificados com o caracter 'x'. Dados revisados e alterados após divulgação da 2ª Apuração do Censo Agropecuário 2006, em outubro de 2012.

⁷Os dados utilizados, para o cálculo do índice, foram extraídos dos Censos Demográficos IBGE. O índice varia de 0 (zero) a 1 (um) e apresenta as seguintes faixas: 0,000 a 0,499 – muito baixo; 0,500 a 0,5999 – baixo; 0,600 a 0,699 – médio; 0,700 a 0,799 – alto; e 0,800 e mais – muito alto

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ÁREA SEGUNDO A CONDIÇÃO DO PRODUTOR - 2006

CONDIÇÃO DO PRODUTOR	ESTABELECIMENTOS	ÁREA (ha)
Proprietário	347	27.066
Arrendatário	78	2.130
Parceiro	3	272
Ocupante	5	5
Produtor sem área	8	
TOTAL	441	29.473

FONTE: IBGE - Censo Agropecuário NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque os dados das Unidades Territoriais com menos de três informantes estão desidentificados com o caracter 'x'. Dados revisados e alterados após divulgação da 2ª Apuração do Censo Agropecuário 2006, em outubro de 2012.

EFETIVO DE PECUÁRIA E AVES - 2013

EFETIVOS	NÚMERO
Rebanho de bovinos	15.437
Rebanho de equinos	400
Galináceos - Total	28.000
Galinhas (1)	10.000
Rebanho de ovinos	305
Rebanho de suínos - Total	970
Matrizes de suínos (1)	95
Rebanho de caprinos	57
Rebanho de vacas ordenhadas	320

FONTE: IBGE - Produção da Pecuária Municipal NOTA: O efetivo tem como data de referência o dia 31 de dezembro do ano em questão. Os municípios sem informação para pelo menos um efetivo de rebanho não aparecem nas listas. Posição dos dados, no site do IBGE, 18 de dezembro de 2014. (1) A partir de 2013 passa-se a pesquisar, também, as galinhas fêmeas em produção de ovos, independente do destino da produção (consumo, industrialização ou incubação) e as matrizes de suínos

PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL - 2013

PRODUTOS	VALOR (R\$ 1.000,00)	PRODUÇÃO	UNIDADE
Casulos do bicho-da-seda	6	487	kg
Lã	-	-	kg
Leite	297	371	mil l
Mel de abelha	-	-	kg
Ovos de codorna	-	-	mil dz
Ovos de galinha	63	41	mil dz

FONTE: IBGE - Produção da Pecuária Municipal
Posição dos dados, no site do IBGE, 18 de dezembro de 2014. Diferenças encontradas são em razão da unidade adotada.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

POPULAÇÃO OCUPADA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2010

ATIVIDADES ECONÔMICAS (1)	Nº DE PESSOAS
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	911
Indústrias de transformação	57
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	2
Construção	52
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	114
Transporte, armazenagem e correio	19
Alojamento e alimentação	11
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	35
Atividades profissionais, científicas e técnicas	1
Atividades administrativas e serviços complementares	14
Administração pública, defesa e seguridade social	116
Educação	95
Saúde humana e serviços sociais	62
Artes, cultura, esporte e recreação	7
Outras atividades de serviços	7
Serviços domésticos	59
Atividades mal especificadas	59
TOTAL	1.623

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

(1) Refere-se à Classificação Nacional de Atividades Econômicas Domiciliar 2.0.

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL (CFEM) - 2014

Valor da Compensação Financeira (1)	49.182,17	R\$ 1,00
-------------------------------------	-----------	----------

Fonte: DNPM.

(1) Estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

1.5 Infra- estrutura e Consumo

GRAU DE URBANIZAÇÃO - 2010

Grau de Urbanização	47,53	%
---------------------	-------	---

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

CONSUMO E NÚMERO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - 2013

CATEGORIAS	CONSUMO (Mwh)	CONSUMIDORES
Residencial	934	660
Setor secundário (Indústria)	144	27
Setor comercial	1.047	66
Rural	1.887	447
Outras classes (1)	603	52
TOTAL	4.614	1.252

FONTE: COPEL, Concessionárias - CPFL, COCEL, FORCEL, CFLO e CELESC (1) Inclui as categorias: poder público, iluminação pública, serviços e própria. (2) Refere-se ao consumo de energia elétrica da autoprodução da indústria. Inclui os consumidores atendidos por outro fornecedor de energia e os que possuem parcela de carga atendida pela COPEL Distribuição e a outra parcela por outro fornecedor.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2014

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS (1)	LIGAÇÕES
Residenciais	616	593
Comerciais	31	29
Utilidade pública	8	8
Poder público	35	35
TOTAL	690	665

FONTE: SANEPAR, Outras Fontes de Saneamento NOTA: As outras fontes de saneamento são: CAGEPAR, CASAN, DEMAÉ, Prefeitura Municipal, SAAE, SAAEM, SAEMA e SAMAE. (1) Economias. É todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

CONSUMO DE ÁGUA FATURADO E MEDIDO - 2014

CONSUMO DE ÁGUA	VOLUME (m3)
Faturado	106.892
Medido	85.270

FONTE: SANEPAR, Outras Fontes de Saneamento NOTA: As outras fontes de saneamento são: CAGEPAR, CASAN, DEMAÉ, Prefeitura Municipal, SAAE, SAAEM, SAEMA e SAMAE

AGÊNCIAS DE CORREIOS - 2014

AGÊNCIAS	NÚMERO
Agência de Correios (Próprias)	1
Agência de Correios comunitária	1

FONTE: ECT

FONTE: MS/SIAB NOTA: Posição dos dados, no site do Datasus, 1 de setembro de 2014.

FONTE: MS/CNES NOTA: Situação da base de dados nacional em 7 de julho de 2014.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

Indicadores da Educação Básica

Dados gerais:

<i>Ano</i>	<i>Estabelecimentos</i>	<i>Matrículas</i>	<i>Docentes</i>	<i>Turmas</i>
2007	5	746	33	38
2008	5	690	35	38
2009	5	656	38	44
2010	5	668	40	48
2011	5	597	39	49
2012	5	576	37	39
2013	5	590	33	36

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela educação

Os indicadores listados abaixo contemplam os seguintes eixos:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação Especial/Inclusiva;
- Educação de Jovens e Adultos.

ANEXOS

METAS ESTRATÉGIAS

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) estudar metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, respeitadas as normas de acessibilidade, a reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da assiduidade das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) Publicizar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.5) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.6) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;

2.8) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

2.10) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

META 3 - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias:

3.1) garantir a fruição de bens e espaços culturais;

3.6) colaborar para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.13) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

3.14) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

3.15) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

3.16) apoiar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

3.17) combater a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

3.18) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

3.19) promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

3.20) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

3.21) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

3.22) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

3.23) promover a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Manter, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.2) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.3) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.4) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.5) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.10) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.11) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico compatível com a realidade do município, de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) buscar apoio técnico e financeiro para ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) manter e ampliar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas.

6.5) manter e ampliar a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) ofertar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	5 201	7 201	9 201	1 202
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.2) orientar as políticas das redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional;

7.3) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos atingidos nas avaliações oficiais;

7.4) incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.5) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.6) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.7) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.8) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.9) aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.10) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas e em parceria com a Rede Estadual, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12) informatizar a gestão das escolas públicas e promover a formação continuada para o pessoal técnico das secretarias;

7.13) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais,

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.15) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.16) promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.18) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste plano.

Estratégias:

8.1) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo;

8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9 -ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 75% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) apoiar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Fomentar e apoiar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.2) promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Fomentar a expansão da Educação Profissional Técnica de nível médio, no segmento público.

Estratégia:

11.1) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Fomentar a expansão de matrículas na educação superior.

Estratégias:

12.1) Mapear a demanda por formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.2) Apoiar os alunos universitários mediante concessão de bolsa auxílio estudantil, a ser concedida em parceria com o Departamento de Assistência Social, ao transporte ou outra forma de incentivo, desde que: a)- haja recursos financeiros suficientes para tanto; b) estejam atendidas as obrigações da educação básica no município; c)- que os valores despendidos pelo Município não integrem o índice de gastos com educação básica do Município; e d) haja programa firmado convênio/programas com o Governo Federal ou Estadual.

12.3) Encaminhar às instituições formadoras (IES), através da Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação, o perfil dos profissionais necessários para atendimento da educação básica de qualidade no município.

12.4) Estabelecer parcerias com as universidades que ofertam educação à distância objetivando democratizar o acesso da população, para todas as camadas da população, com revisão dos custos propostos pelas diferentes instituições.

12.5) Estabelecer parcerias entre instituições públicas e privadas de ensino superior, para a realização de projetos e programas educacionais.

META 13 - PÓS-GRADUAÇÃO

Fomentar a expansão das matrículas nos cursos de pós-graduação.

Estratégia:

13.1) implementar ações para estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos na área da educação.

META 14 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Assegurar que todos os professores da rede pública municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o último ano de vigência deste plano.

Estratégia:

14.1) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

META 15 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Estimular a formação, em nível de pós-graduação, e garantir formação continuada em sua área de atuação, a todos (as) os (as) profissionais da educação da rede pública municipal, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

15.1) manter e aprimorar política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação;

15.2) realizar estudo de demanda para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;

15.3) consolidar política municipal de formação de professores definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras;

15.4) expandir o acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

META 16 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação, de forma a garantir evolução salarial mediante legislação vigente e atualização do Plano de Carreira.

Estratégias:

16.1) atualizar o Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

16.2) ampliar a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular as referentes ao plano de Carreira.

META 17 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, a manutenção e a atualização do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

17.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

17.2) implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.3) garantir, no plano de Carreira dos professores, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

META 18 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

18.1) ampliar os programas de apoio e formação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselho municipal de educação, conselho de alimentação escolar e de outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.2) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.3) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

18.4) garantir autonomia de gestão financeira sobre os recursos destinados à educação à Secretaria Municipal de Educação.

18.5) valorizar e garantir processos de autonomia pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de ensino;

18.6) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares e formas de avaliação;

18.7) implantar sistema de escolha de diretores de unidades escolares por meio de indicação do Poder Executivo, que indicará dois Professores do Quadro Próprio do Magistério para concorrer ao Cargo de Diretor, fundamentados em critérios definidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com Parecer de Aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar.

META 19 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público na educação pública do município na forma da Lei.

Estratégias:

19.1) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento das arrecadações dos impostos municipais;

19.2) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

19.3) garantir e efetivar os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb;

19.4) divulgar, semestralmente, para o Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e para a comunidade, o percentual aplicado na educação e a forma de aplicação dos recursos;

19.5) garantir e assegurar as condições necessárias para o planejamento democrático da aplicação dos recursos do FUNDEB e atuação do conselho responsável pelo controle social;

19.6) realizar diagnóstico situacional para identificar as áreas prioritárias para aplicação dos recursos do FUNDEB.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. **Decreto n.º 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

_____. **Decreto n.º 5.296**, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

_____. **Decreto n.º 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

_____. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 248, 23 dez. 1996.

_____. **Lei n.º 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 11.494**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

_____. **Lei n.º 12.796**, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União, 05 abr. 2013.

_____. **Lei n.º 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 10.741**, de 1.º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

_____. **Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.